

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei nº 343, de 01 de outubro de 1997.

"Dispõe sobre Comodato de Terreno e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, autorizado a fazer COMODATO pelo prazo de 05 (cinco) anos com o Sr. LÁZARO APARECIDO GOMES, de uma área de 6000m² (seis mil metros quadrados) situada dentro da área da Cerâmica Municipal.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de uma cerâmica de tijolos maciços e marombados.

Art. 3º - fica o Comodatário obrigado a:

- I. construir a cerâmica no prazo de 06 (seis) meses;
- II. usar mão-de-obra local;
- III. funcionar ininterruptamente durante os cinco anos de COMODATO;

Parágrafo Único - A falta de cumprimento das obrigações a que se refere este artigo implica no cancelamento do COMODATO e na devolução à Prefeitura Municipal, do terreno com as construções e benfeitorias nele construídas.

Art. 4º - O terreno cedido em COMODATO, após o prazo de 05 (cinco) anos voltará ao domínio da Prefeitura Municipal com todas as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 5º - É vedado ao Comodatário realizar qualquer tipo de negociação com o terreno cedido em COMODATO, sob pena de cancelamento do mesmo e ainda o pagamento de uma multa que será arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ao 1º
(primeiro) dia do mês de outubro de 1997.


JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
Prefeito Municipal